

**REGULAMENTO (CE) N.º 1822/2006 DA COMISSÃO****de 12 de Dezembro de 2006****que altera o Regulamento (CE) n.º 1555/96 no que se refere ao volume de desencadeamento dos direitos adicionais aplicáveis às peras, aos limões, às maçãs e às curgetes**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 2200/96 do Conselho, de 28 de Outubro de 1996, que estabelece a organização comum de mercado no sector das frutas e produtos hortícolas <sup>(1)</sup>, nomeadamente o n.º 4 do artigo 33.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (CE) n.º 1555/96 da Comissão, de 30 de Julho de 1996, que estabelece as normas de execução do regime relativo à aplicação dos direitos de importação adicionais no sector das frutas e produtos hortícolas <sup>(2)</sup>, prevê que a importação dos produtos enumerados no seu anexo seja objecto de vigilância. Esta vigilância é efectuada de acordo com as regras previstas no artigo 308.ºD do Regulamento (CEE) n.º 2454/93 da Comissão, de 2 de Julho de 1993, que fixa determinadas disposições de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 2913/92 do Conselho que estabelece o Código Aduaneiro Comunitário <sup>(3)</sup>.
- (2) Em aplicação do n.º 4 do artigo 5.º do Acordo sobre a Agricultura <sup>(4)</sup> concluído no âmbito das negociações comerciais multilaterais do Uruguay Round, e com base nos

últimos dados disponíveis referentes a 2003, 2004 e 2005, importa alterar os volumes de desencadeamento dos direitos adicionais aplicáveis às peras, aos limões, às maçãs e às curgetes.

- (3) O Regulamento (CE) n.º 1555/96 deve ser alterado em conformidade.
- (4) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão das Frutas e dos Produtos Hortícolas Frescos,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1.º*

O anexo do Regulamento (CE) n.º 1555/96 é substituído pelo texto constante do anexo do presente regulamento.

*Artigo 2.º*O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é aplicável a partir de 1 de Janeiro de 2007.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 12 de Dezembro de 2006.

*Pela Comissão*

Mariann FISCHER BOEL

*Membro da Comissão*

<sup>(1)</sup> JO L 297 de 21.11.1996, p. 1. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 47/2003 da Comissão (JO L 7 de 11.1.2003, p. 64).

<sup>(2)</sup> JO L 193 de 3.8.1996, p. 1. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1619/2006 (JO L 300 de 31.10.2006, p. 11).

<sup>(3)</sup> JO L 253 de 11.10.1993, p. 1. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 402/2006 (JO L 70 de 9.3.2006, p. 35).

<sup>(4)</sup> JO L 336 de 23.12.1994, p. 22.

## ANEXO

## «ANEXO

Sem prejuízo das regras de interpretação da Nomenclatura Combinada, o enunciado da designação das mercadorias tem apenas valor indicativo. No âmbito do presente anexo, o campo de aplicação dos direitos adicionais é determinado pelo alcance dos códigos NC existentes no momento da adopção do presente regulamento.

| N.º de ordem | Código NC                                            | Designação das mercadorias                                                                                    | Período de aplicação                     | Volumes de desencadeamento (em toneladas) |
|--------------|------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------|-------------------------------------------|
| 78.0015      | 0702 00 00                                           | Tomates                                                                                                       | — de 1 de Outubro a 31 de Maio           | 260 852                                   |
| 78.0020      |                                                      |                                                                                                               | — de 1 de Junho a 30 de Setembro         | 18 281                                    |
| 78.0065      | 0707 00 05                                           | Pepinos                                                                                                       | — de 1 de Maio a 31 de Outubro           | 9 278                                     |
| 78.0075      |                                                      |                                                                                                               | — de 1 de Novembro a 30 de Abril         | 16 490                                    |
| 78.0085      | 0709 10 00                                           | Alcachofras                                                                                                   | — de 1 de Novembro a 30 de Junho         | 5 770                                     |
| 78.0100      | 0709 90 70                                           | Curgetes                                                                                                      | — de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro       | 37 250                                    |
| 78.0110      | 0805 10 20                                           | Laranjas                                                                                                      | — de 1 de Dezembro a 31 de Maio          | 271 744                                   |
| 78.0120      | 0805 20 10                                           | Clementinas                                                                                                   | — de 1 de Novembro ao final de Fevereiro | 116 637                                   |
| 78.0130      | 0805 20 30<br>0805 20 50<br>0805 20 70<br>0805 20 90 | Mandarinas (incluindo tangerinas e <i>satsumas</i> ); <i>wilking</i> s e outros citrinos híbridos semelhantes | — de 1 de Novembro ao final de Fevereiro | 91 359                                    |
| 78.0155      | 0805 50 10                                           | Limões                                                                                                        | — de 1 de Junho a 31 de Dezembro         | 324 362                                   |
| 78.0160      |                                                      |                                                                                                               | — de 1 de Janeiro a 31 de Maio           | 35 247                                    |
| 78.0170      | 0806 10 10                                           | Uvas de mesa                                                                                                  | — de 21 de Julho a 20 de Novembro        | 189 604                                   |
| 78.0175      | 0808 10 80                                           | Maças                                                                                                         | — de 1 de Janeiro a 31 de Agosto         | 1 026 501                                 |
| 78.0180      |                                                      |                                                                                                               | — de 1 de Setembro a 31 de Dezembro      | 51 941                                    |
| 78.0220      | 0808 20 50                                           | Peras                                                                                                         | — de 1 de Janeiro a 30 de Abril          | 309 624                                   |
| 78.0235      |                                                      |                                                                                                               | — de 1 de Julho a 31 de Dezembro         | 45 069                                    |
| 78.0250      | 0809 10 00                                           | Damascos                                                                                                      | — de 1 de Junho a 31 de Julho            | 4 569                                     |
| 78.0265      | 0809 20 95                                           | Cerejas, com exclusão das cerejas ácidas                                                                      | — de 21 de Maio a 10 de Agosto           | 46 088                                    |
| 78.0270      | 0809 30                                              | Pêssegos, incluindo as nectarinas                                                                             | — de 11 de Junho a 30 de Setembro        | 17 411                                    |
| 78.0280      | 0809 40 05                                           | Ameixas                                                                                                       | — de 11 de Junho a 30 de Setembro        | 11 155»                                   |